ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2009/2010, que entre si fazem, de um lado a BRASIL PCH S.A, com sede na Rua São Bento, nº 8 , 8º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ, sob o nº 07.314.233/0001-08, e demais empresas do Grupo, e de outro o SINTERGIA – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO, com sede na Avenida Marechal, 199 – 7º, 10º e 16º andares – Centro –Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.121.168/0001-06, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I-INTRODUÇÃO

O presente Acordo coletivo contém as condições pactuadas na data-base referente à 1º de maio, entre a entidade de Classe representada, a Brasil PCH S.A e as demais empresas do Grupo, quais sejam:

PCHPAR – PCH Participações S.A. SANTA FÉ ENERGÉTICA S.A. BONFANTE ENERGÉTICA S.A. MONTE SERRAT ENERGÉTICA S.A. IRARA ENERGÉTICA S.A. RETIRO VELHO ENERGÉTICA S.A. JATAÍ ENERGÉTICA S.A. CARANGOLA ENERGIA S.A. CAPARAÓ ENERGIA S.A. CALHEIROS ENERGIA S.A. FUNIL ENERGIA S.A. SÃO PEDRO ENERGIA S.A. SÃO SIMÃO ENERGIA S.A. SÃO JOAQUIM ENERGIA S.A.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

As partes concordam em firmar o presente acordo pelo período compreendido entre 1º de maio de 2009 e 30 de abril de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este Acordo os empregados da Brasil PCH S.A, das demais empresas do Grupo, descritas na Introdução deste, integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO signatário deste instrumento.

II - DAS MODALIDADES E CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – CORREÇÃO SALARIAL

A Brasil PCH S.A aplicará integralmente, a partir de 1º maio de 2009, sobre os salários praticados em 30 de abril de 2009, 7 % (sete por cento), conforme índice do INPC, acrescido de um ganho real, a título de reajuste salarial coletivo.

CLÁUSULA QUARTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A Brasil PCH S.A, antecipará o pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário relativo a cada exercício, nos termos da legislação vigente, para todos os empregados, ao ensejo das férias.

CLÁUSULA QUINTA – PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS

A empresa se compromete a implementar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para seus colaboradores no prazo de 180 (cento e oitenta dias) após a assinatura do presente ACT. Caso não seja cumprido o prazo acima estipulado, a vigência do Plano de Cargos, Carreira e Salários retroagirá a data de 01/08/09.

CLÁUSULA SEXTA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A empresa assegura a todos os seus empregados acréscimos, nas horas extraordinárias trabalhadas de segunda à sábado, 50% (cinqüenta por cento) e de 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, incidindo sempre estes percentuais sobre o valor da hora vigente no mês do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A empresa manterá o critério de pagamento do adicional de periculosidade integral, na forma da lei, à razão de 30% (trinta por cento) sobre o salário base, àqueles empregados que deverão executar atividade de risco, sendo os mesmos habilitados pela empresa para exercício desta atividade e para efeito de pagamento do adicional de periculosidade.

CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL DE SOBREAVISO

A empresa assegurará aos empregados que ficarem em regime de sobreaviso o pagamento das horas respectivas contadas a razão de 1/3 (um terço) da hora normal, desde que atendidas as condições fixadas em norma interna da companhia.

Parágrafo Único – O empregado que estiver cumprindo sobreaviso deverá registrar o horário em que ocorreu a chamada para a realização de atividades, assim como fará registro do término da atividade.

III- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA NONA- TREINAMENTO

A empresa receberá do SINDICATO sugestões relativas ao desenvolvimento de treinamento, com visitas ao constante aprimoramento e assegurando, ainda, a adequação profissional de seus empregados às novas tecnologias e métodos de trabalho que venham ser implantados.

Parágrafo Primeiro – Quando solicitado a empresa dará acesso para o SINDICATO signatário do presente acordo, aos conteúdos programáticos dos eventos continuados de treinamento que vier a disponibilizar aos seus empregados.

Parágrafo segundo – A empresa se compromete a fornecer o treinamento necessário ao desempenho das funções dos empregados, através de profissional, inclusive próprio, ou instituição credenciada e reconhecida pela empresa, fornecendo o comprovante de participação de respectivo treinamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONCESSÃO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS

A empresa dará continuidade á sua política de férias, concedendo-as aos seus empregados nas épocas constantes de sua Programação Anual de Férias, quando pagarão, a todos, gratificação de férias, nas condições estabelecidas pelo inciso XVII do Artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo primeiro – O gozo de férias terá inicio a partir do primeiro dia útil do mês de previsão da mesma, variando até o décimo dia, de forma programá-la sempre para coincidir na segunda-feira.

Nos casos em que houver situações diferentes da acima citada, essas deverão ser levadas para a administração para análise.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PLANO DE SAÚDE

A empresa manterá Plano de Saúde aos seus empregados, de forma a garantir condições básicas de assistência médica, extensivo aos dependentes.

IV- DO AUXÍLIOS E BENEFÍCIOS COMPLEMENTARES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A empresa concederá mensalmente a cada empregado o valor equivalente a 22 (vinte e dois) vales de auxílio-refeição ou alimentação, com valor unitário de R\$ 18,00 (dezoito reais). Sendo permitido ao empregado receber auxílio-refeição ou alimentação, conforme opção.

Parágrafo primeiro – Aos empregados que vierem a ter jornada de trabalho prorrogada, inclusive nas folgas e repousos remunerados, em virtude da execução de serviços essenciais que não possam ser interrompidos, a empresa assegurará a concessão de tíquetes equivalentes ao valor diário do auxílio-refeição, para cada uma das jornadas adicionais completas. Caso a única ou a última prorrogação seja igual ou superior a 4 (quatro) horas, ao empregado fica assegurado pagamento equivalente a 1 (um) auxílio-refeição/alimentação diário relativamente a esta meia jornada constituindo-se esta prorrogação mínima necessária para que o empregado faça jus ao auxílio suplementar.

Parágrafo segundo- o auxilio- refeição/alimentação será concedido mediante fornecimento de tíquetes, na modalidade cartão, de empresas especializadas, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador- PAT ou, excepcionalmente, em dinheiro, podendo, ainda, acontecer de forma mista, sempre a critério da empresa.

Parágrafo terceiro- o auxílio-refeição/alimentação, a que se refere esta cláusula, não se incorpora aos salários para qualquer efeito.

Parágrafo quarto- O auxílio- refeição/alimentação tem por intuito assegurar a alimentação diária do trabalhador, daí adotar-se prioritariamente o tíquete-refeição, na modalidade cartão, que se destina à aquisição de refeições prontas.

Parágrafo quinto – Feita a opção pelo auxílio alimentação ou refeição, esta vigorará por período mínimo de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- LICENCA MATERNIDADE

A empresa concederá licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, com base na legislação.

Parágrafo primeiro – A empresa assegurará a garantia da manutenção do emprego para todas as empregadas no período mínimo de 30 (trinta) dias após o fim da sua Licença Maternidade.

Parágrafo Segundo – A empresa garantirá flexibilidade durante a jornada de trabalho para as empregadas que estiverem amamentando, sem prejuízo de funções ou cargos. A empregada, no período de amamentação, terá direito à redução de sua jornada diária de trabalho de, no mínimo, 1 (uma) hora, podendo ser fracionada em dois períodos de 30 (trinta) minutos, a critério da mesma.

Parágrafo terceiro – A empresa garantirá a liberação do período necessário, sem prejuízo dos direitos garantidos na lei de licença a maternidade, para comparecer às visitas no serviço pré-natal e realização de exames necessários para acompanhamento adequado da gestação, principalmente quando diagnosticado gravidez de alto risco, mediante comprovação.

Parágrafo quarto – A empresa garantirá o abono das horas e /ou dia para as empregadas e empregados acompanharem filhos menores e/ou deficientes a consulta médicas ou internações, desde que comprovadas, cabendo a empresa definir caso a caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXAME PERIÓDICO DE SAÚDE

A empresa se compromete a efetuar as práticas relativas ao Exame Periódico de Saúde –EPS. Os exames necessários para diagnostico preventivo serão cobertos pelo plano de saúde oferecido pela empresa.

Parágrafo único – Tendo em vista que a empresa subsidia o plano de saúde para seus empregados, inclusive odontológico, a empresa recomenda que, anualmente, seja feito os exames clínicos, patológicos e radiológicos, inclusive mamografia, no caso das empregadas em idade de risco, exame de próstata, para empregados em idade de risco. Bem como a empresa se compromete a realizar campanhas incentivando os exames preventivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BOLSA DE ESTUDO / TERCEIRO GRAU

A empresa fornecerá apenas aos empregados que ganhem até R\$ 2.675,00 (dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais), valor este que será reajustado anualmente de acordo com o Acordo Coletivo, e que tenham mais de 2 (dois) anos de serviço efetivo na empresa, auxílio de 50% (cinqüenta por cento) do valor da mensalidade.

Parágrafo primeiro – quando por motivo de promoção ou reajustes coletivos, o salário do empregado ultrapassar o limite estabelecido no *caput*, o empregado perderá o direito ao referido auxílio. Salvo em casos em que a diretoria da empresa deliberará sobre a matéria.

Parágrafo segundo – Para obtenção do auxílio o curso ministrado deverá ser correlato com as atividades exercidas, pelo empregado, na empresa.

Parágrafo terceiro – Para manutenção do auxílio, o empregado deverá comprovar sua aprovação em cada semestre letivo.

Parágrafo quarto - O empregado que tiver direito ao auxílio, de que trata esta cláusula, deverá assinar um contrato, onde, dentre as obrigações do empregado, constará uma cláusula de que após o término de concessão do auxílio, esse estará vinculado a empresa, por um período de 2(dois) anos, tempo em que será submetido a avaliações de rendimento. Caso a avaliação seja negativa, ou o empregado peça demissão, este deverá ressarcir os valores pagos pelo auxílio.

V- DA FREQUÊNCIA AO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho da empresa será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta –feira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SISTEMA DE MARCAÇÃO DE PONTO E FREQUÊNCIA

Através do presente acordo, fica estabelecido o sistema de controle de entrada e saída, devendo ser anotadas as exceções, de qualquer natureza, em folha própria e padronizada disponibilizada pela empresa ou através de controle de ponto eletrônico para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA PARA CASAMENTO, NASCIMENTO E LICENÇA POR FALECIMENTO

A empresa concorda em abonar, sem prejuízo das férias e da remuneração, as ausências ao serviço dos empregados, pelos seguintes prazos e motivos:

- -5(cinco) dias consecutivos, para seu casamento ou nascimento de dependentes, e
- até 3 (três) dias consecutivos, nos casos e falecimento de cônjuge ou companheira(o), de ascendentes e descendentes diretos, e de pessoas

que, declarada em sua carteira profissional, viva sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO HOSPITALAR DE DEPENDENTES

A empresa avaliará conforme o caso a concessão de licença para acompanhamento hospitalar de dependentes, sem qualquer comprometimento de abono, exceto os previstos em lei, desde que apresentada a devida comprovação nos casos de internação e declaração médica nos demais casos.

VI – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRIMEIROS SOCORROS

A empresa se compromete, na vigência deste acordo, a propiciar treinamento em primeiros socorros de emergência e em procedimentos de segurança o trabalho, buscando atingir a totalidade dos empregados que atuem em áreas de risco e a desenvolver procedimentos relacionados ao atendimento de emergência e pronto socorro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE - CIPA

A empresa constituirá a Comissão Interna de Prevenção de Acidente, em cumprimento a NR-5, assim que atender os requisitos mínimos para sua constituição, qual seja o número de empregados suficientes para a implantação da CIPA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ATAS DAS REUNIÕES DA CIPA

A empresa enviará ao SINDICATO cópias das atas das reuniões das CIPA´s, até 10(dez) dias após a realização das mesmas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – COMUNICADO DE ACIDENTES DO TRABALHO

A empresa se compromete a participar ao SINDICATO, com maior brevidade, a ocorrência de acidente de trabalho, enviando-lhes cópia da respectiva CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CUMPRIMENTO DA NR-10

A empresa se compromete a cumprir as determinações da Norma Regulamentadora nº 10 no que tange a não realização de atividades isoladas, principalmente nas atividades fins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

A empresa concorda em descontar dos salários dos seus empregados, ressalvado o direito de oposição, em favor do SINDICATO, a contribuição de que trata o Artigo 8º, Inciso IV, da Constituição Federal, fixada e/ou ratificada nas assembléias gerais, observadas as condições por elas estabelecidas.

Parágrafo primeiro – O SINDICATO, citado nesta cláusula, assume inteira responsabilidade por qualquer pagamento a que a empresa venha a ser compelidas por decisão judicial, decorrente de quaisquer ações contra elas ajuizadas, e que tenham por objeto o desconto previsto na presente cláusula.

Parágrafo segundo – o exercício do direto de oposição mencionado co caput desta cláusula será garantido conforme critérios estabelecidos pelo SINDICATO e divulgados aos empregados e à empresa com antecedência mínima de 3 (três) dias do inicio do prazo de oposição, sendo garantido aos empregados no mínimo 48 (quarenta e oito) horas para exercício desta oposição junto ao SINDICATO, obrigando-se a entidade sindical a comunicar à empresa os nomes daqueles que se opuserem ao desconto.

Parágrafo terceiro – o valor será de 3% (três por cento) do salário básico, descontado em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas de 1% (um por cento), a partir de mês subseqüente a assinatura deste ACT.

VII- OUTRAS CLÁUSULAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Brasil PCH assegura aos empregados Seguro de Vida em grupo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA DATAS DE PAGAMENTOS DE EMPREGADOS

A empresa assegurará o pagamento dos salários de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente. Entretanto envidará todos os esforços para que o pagamento se dê no último dia de cada mês trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ACOMPANHAMENTO DE ACORDO

A empresa e o SINDICATO realizarão, bimestralmente, acompanhamento do cumprimento e da implementação das cláusulas deste acordo.

Parágrafo primeiro – Caberá a qualquer uma das partes, e a qualquer tempo, sempre que suscitadas dúvidas quanto ao cumprimento do presente Acordo Coletivo, requerer reunião extraordinária, de modo a prevenir questões trabalhistas futuras.

Parágrafo segundo – Serão discutidos e/ou apresentados nestes encontros para Acompanhamento de Acordo outros pontos de interesse do conjunto dos empregados da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPROMISSO

As partes comprometem-se a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro e Região – SINTERGIA – RJ

Magno dos Santos Filho CPF: 891.944.467-68

BRASIL PCH S.A.

Fernando Homem da Costa Filho Presidente CPF: 600.477.397-20

BRASIL PCH S.A.

José Guilherme Antloga do Nascimento Diretor

CPF: 652.602.876-49

Testemunhas:	
Nome completo:	Nome completo:
CPF:	CPF: